



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 063 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 31 de março de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS.....	1
- LEI(S).....	1

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 5431/2023

Dispõe sobre a fixação de placa informativa contendo o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privados, no âmbito do Município de Suzano e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 074/2022
Autoria: Ver. José de Oliveira Lima)

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Suzano, públicos e privados, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação dos números de telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição.

§ 1º. Havendo alteração no telefone mencionado, ficam obrigados os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência, no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação de alteração do telefone.

§ 2º. A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos privados acarretará as seguintes penalidades:

- I - multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- II - suspensão as atividades pelo período de 30 (trinta) dias, na reincidência;
- III - cancelamento da licença de funcionamento, em caso de persistência da infração.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I e II deste artigo será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública municipal caracteriza infração disciplinar com a responsabilização da direção da unidade escolar.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar as placas de advertência.

Art. 5º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas nos termos do anexo único contendo o seguinte teor: “A VIOLÊNCIA FÍSICA, SEXUAL, EMOCIONAL, E A NEGLIGÊNCIA CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME!”.

Parágrafo único. As placas de que trata o “caput” deverão ser confeccionadas no formato A5 (14,8 cm x 21 cm), com o texto impresso com letras proporcionais as dimensões e ao tamanho da placa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 31 de março de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente
JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA



ANEXO ÚNICO

**A VIOLÊNCIA
FÍSICA, SEXUAL, EMOCIONAL
E A NEGLIGÊNCIA CONTRA
AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
É CRIME!**

**LIGUE:
CONSELHO TUTELAR**

 **4749-3313
4748-8188**



**NÃO SE CALE,
DENUNCIE!**